Lei nº 2.157, de 10 de outubro de 1973

Autoriza doação de terreno para granja avícula.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Gerson Afonso Ferreira, um terreno vago, do patrimônio municipal situado as ruas Itapinopolis, Uruintaba, Estrela do Sul, e avenida Goiás nesta cidade, medindo 60,00 metros de frente por 120,00 metros de fundo, destinado a construção de instalações de granja avícula.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º, constituido de barracões e instalações para os serviços da atividade.

Art. 3º - As instalações serão realizadas de acordo com as plantas a serem apresentadas e aprovadas pela Prefeitura, devendo a granja funcionar com rigoroso estado de higiene, sob pena da Prefeitura interferir, no caso de desobediência.

Art. 4º - As obras serão realizadas no prazo de dois anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação em proporção a área que for edificada, não podendo ainda a doa-

çaõ ser desvirtuada e nem alienado terreno, objeto desta concessaõ.

Art. 5º — Na escritura deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execuçaõ desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir taõ inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973.

[illegible] de [illegible].

[illegible] Sec

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; Queiroz.

---

Lei nº 2.158, de 10 de outubro de 1973.

Autoriza doaçaõ de terreno para granja.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Luiz Longuinhos de Queiroz e Divino Antonio Machado, na altura do terreno doado a Manoel Macedo, confinando com lotes